



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 180/2010**

Regulamenta a utilização institucional de telefonia móvel celular pelas autoridades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região que indica.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no art. 31 do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a PORTARIA-TCU nº 57, de 1º Março de 2010, que regulamentou a utilização institucional de telefonia móvel celular pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a necessidade da edição de normativo similar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

**RESOLVE**

~~**Art. 1º** A utilização de telefonia móvel celular para comunicação de voz, de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, será realizada de acordo com o disposto neste Ato.~~

**Art. 1º** A utilização de telefonia móvel celular para comunicação de voz e de dados (bem como de *internet* móvel), de representação pública e de caráter institucional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, será realizada de acordo com o disposto neste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

~~**Art. 2º** Poderão ser usuários do sistema de comunicação móvel celular de voz no âmbito do TRT7:~~

**Art. 2º** Poderão ser usuários do sistema de comunicação móvel celular de voz e de dados via *internet*, no âmbito do TRT7: (Redação dada pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

**I** - autoridades:



- a) Desembargador Presidente;
- b) Desembargador Vice-presidente;
- ~~c) Desembargador Diretor da Escola Judicial;~~
- c) Desembargador Corregedor (Redação dada pelo Ato nº 226, de 24.7.2012)
- ~~d) Juiz Diretor do Fórum Autran Nunes;~~
- d) Desembargador Diretor da Escola Judicial; (Redação dada pelo Ato nº 226, de 24.7.2012)
- ~~e) Juiz Diretor do Fórum Autran Nunes; (Incluída pelo Ato nº 226, de 24.7.2012)~~
- e) Desembargador Vice-Diretor da Escola Judicial; (Redação dada pelo Ato nº 633, de 17.11.2014)
- f) Juiz Diretor do Fórum Autran Nunes; (Incluída pelo Ato nº 633, de 17.11.2014)

II - servidores ocupantes das seguintes funções:

- a) Secretário-geral da Presidência; e
- b) Diretor-geral de Secretaria;

III - as unidades administrativas: (Incluído pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

- a) Divisão de Comunicação Social; (Incluída pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)
- b) Ouvidoria. (Incluída pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)
- c) Divisão de Saúde. (Incluída pelo Ato nº 77, de 03.7.2020)

~~**Parágrafo único.** A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no múnus público, pelas autoridades e servidores de que tratam este artigo. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

**Parágrafo único.** revogado (Redação dada pelo Ato nº 77, de 03.7.2020)

§ 1º A condição de usuário é adquirida ou extinta, conforme o caso, na data de início do efetivo exercício ou de vacância no múnus público, pelas autoridades e servidores de que tratam este artigo. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)



§ 2º No caso das unidades administrativas, o gestor deverá indicar o servidor ou magistrado responsável pelo uso da linha de telefone celular. (Incluído pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~Art. 3º Os usuários do sistema a que se refere o art. 2º deste Ato deverão informar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças um número de telefone móvel celular para fins de utilização institucional.~~

Art. 3º Os usuários do sistema a que se refere o art. 2º deste Ato deverão informar à Secretaria Administrativa um número de telefone móvel celular para fins de utilização institucional. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~§ 1º Os usuários serão responsáveis pela contratação dos serviços, bem como pela aquisição dos respectivos aparelhos, podendo escolher livremente dentre as operadoras e aparelhos existentes no mercado.~~

§ 1º Os usuários serão responsáveis pela contratação dos serviços, bem como pela aquisição dos respectivos aparelhos, podendo escolher livremente dentre as operadoras e aparelhos existentes no mercado, exceto no caso do inciso III, do art. 2º, em que o Tribunal fornecerá os aparelhos celulares às unidades administrativas. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~§ 2º No caso de mudança de número, o usuário informará imediatamente à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças o novo número de telefone móvel celular.~~

§ 2º No caso de mudança de número, o usuário informará imediatamente à Secretaria Administrativa o novo número de telefone móvel celular. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

§ 3º Os serviços de comunicação de que trata este Ato não contemplam aqueles relativos a plano com mais de uma linha telefônica, plano tipo “combo” com itens como telefonia fixa, *internet* residencial e TV a cabo, ou qualquer outro plano que suporte despesas além daquelas previstas com uma linha de celular institucional e um plano de *internet* móvel, todos individuais, cujo titular seja o usuário arrolado no art. 2º deste Ato, salvo seja possível individualizar, de forma inequívoca, os custos destes dois últimos serviços. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

§ 4º Os serviços de comunicação poderão ser contratados mediante plano familiar, cujo titular seja usuário indicado no art. 2º deste Ato, desde que o valor dos serviços esteja individualizado na fatura, por número de telefone, ou, caso não esteja individualizado, que o valor declarado pelo usuário não seja superior a 1/n, onde “n” represente a quantidade de usuários ou linhas do grupo familiar. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

~~Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região indenizará os usuários a que se refere o art. 2º deste Ato pelo uso dos serviços de comunicação móvel celular de voz, mediante cotas mensais inacumuláveis, nos valores estabelecidos no Anexo deste Ato.~~



~~Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região indenizará os usuários a que se refere o art. 2º deste Ato mediante cotas mensais, nos valores máximos estabelecidos no Anexo deste Ato. (Redação dada pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região indenizará os usuários a que se refere o art. 2º deste Ato mediante cotas mensais, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais), e desde que apresentado o contrato de telefonia móvel. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~§ 1º Os valores indenizam a utilização para ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de *roaming* internacional, mensagens e serviços de dados (*internet*).~~

§ 1º Os valores indenizam a utilização para ligações locais, regionais e internacionais, incluindo as despesas de *roaming* nacional e internacional, mensagens e serviços de dados (*internet*). (Redação dada pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

~~§ 2º Os valores serão depositados na conta corrente dos usuários até o último dia útil de cada mês.~~

~~§ 2º Os valores serão lançados mensalmente no contracheque dos usuários. (Redação dada pelo Ato nº 118, de 30.5.2011)~~

§ 2º A indenização será lançada mensalmente no contracheque dos usuários, ressarcindo-se apenas o valor pactuado no contrato de telefonia móvel, até o limite estabelecido no *caput* do art. 4º. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

§ 3º A indenização a que se refere o *caput* deste artigo será calculada proporcionalmente ao número de dias, quando o usuário fizer jus à indenização em período inferior a um mês.

~~§ 4º As cotas mensais fixadas no Anexo deste Ato serão reajustadas anualmente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST.~~

~~§ 4º As cotas mensais fixadas no Anexo deste Ato serão reajustadas anualmente pelo Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, com período apuratório de janeiro a dezembro do exercício anterior. (Redação dada pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

§ 4º revogado. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

§ 5º As despesas de ligações efetuadas no exterior pelas autoridades, em missão oficial pelo Tribunal, que ultrapassem o valor da cota mensal fixada neste Ato, desde que devidamente comprovadas em processo específico, poderão ser indenizadas, mediante autorização da Presidência, ou quando se tratar de despesas do Desembargador-Presidente, consoante autorização da Vice-Presidência do Tribunal. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)



**§ 6º** O somatório das cotas mensais efetivamente recebidas pelo usuário dos serviços de comunicação em um mesmo período de apuração, assim considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de um mesmo exercício financeiro, é considerado como “cota anual”. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

~~**Art. 5º** Não serão objeto de indenização valores que ultrapassem as cotas mensais fixadas no Anexo deste Ato.~~

~~**Art. 5º** Não serão objeto de indenização valores que ultrapassem as cotas mensais máximas fixadas no Anexo deste Ato, nem, tampouco, as anuais. (Redação dada pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

**Art. 5º** Não serão objeto de indenização valores que ultrapassem as cotas mensais máximas fixadas no art. 4º deste Ato, tampouco, as anuais. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~**§ 1º** O valor mensal das despesas com comunicação móvel celular de voz e dados (bem como de *internet* móvel) que exceder ao valor da respectiva indenização poderá ser compensado mês a mês dentro do mesmo período de apuração. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

**§ 1º** revogado. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~**§ 2º** Os valores percebidos a título de indenização serão objeto de prestação de contas anual, até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, ou, na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, de prestação de contas em até sessenta dias contados da data do fato que ensejou o desligamento. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

**§ 2º** Os valores percebidos a título de indenização serão objeto de prestação de contas anual, até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, ou, na hipótese de cessação da condição de usuário dos serviços de comunicação, de prestação de contas em até 15 (quinze) dias contados da data do fato que ensejou o desligamento. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

**§ 3º** Para a prestação de contas, serão consideradas as cotas recebidas de janeiro a dezembro do exercício anterior ou, no caso do ingresso do usuário durante o ano, as cotas recebidas a partir do mês da aquisição da condição de usuário. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

~~**§ 4º** A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário deverá ser devolvida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), ficando expressamente vedada a transferência de qualquer saldo para o período de apuração seguinte. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~



§ 4º A parcela da cota anual não utilizada pelo usuário deverá ser devolvida mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) ou autorização para desconto em folha de pagamento deste Regional, ficando expressamente vedada a transferência de qualquer saldo para o período de apuração seguinte. (Redação dada pelo Ato nº 175, de 7.11.2016)

§ 5º Para cada prestação de contas, o usuário dos serviços de comunicação autuará processo administrativo eletrônico específico, no qual constarão: (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

I - formulário “Prestação de Contas da Indenização de Despesa com Serviços de Comunicação” devidamente preenchido e assinado eletronicamente, onde conste, também, declaração do usuário acerca da veracidade das informações prestadas, da conferência entre os documentos anexados e os originais, bem como do fato de que os documentos comprobatórios das despesas contemplam as despesas individuais de telefonia celular e de *internet* móvel de titularidade do próprio usuário, exclusivamente, ou de modo destacado (demonstrativo individualizado ou cota-parte), no caso de uso de plano familiar; (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

II - a digitalização da folha de rosto dos documentos de despesas mensais com serviços de telefonia celular e de *internet* móvel (folha com código de barra), emitidos pela empresa contratada; (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

III - GRU, para os casos em que os gastos totais efetuados forem inferiores aos valores recebidos no período de prestação de contas; (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

IV - outros documentos que comprovem as despesas previstas neste Ato; (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)

~~§ 6º Ao usuário beneficiário é assegurada a faculdade de recusar ou pedir a suspensão da indenização ou, ainda, de requerer a limitação do valor da cota mensal definida neste Ato a quantia inferior, para adequá-la a seu efetivo uso. (Incluído pelo Ato nº 571, de 30.12.2015)~~

§ 6º Ao usuário beneficiário é assegurada a faculdade de recusar ou pedir a suspensão da indenização. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

~~Art. 6º A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças adotará as providências necessárias à implementação do presente Ato.~~

~~Art. 6º A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças adotará as providências necessárias à implementação do presente ato, competindo à Secretaria de Gestão de Pessoas a guarda e o acompanhamento dos pagamentos ora regulamentados. (Redação dada pelo Ato nº 63, de 17.2.2012)~~



~~**Art. 6º** A Secretaria Administrativa adotará as providências necessárias à implementação do presente ato, competindo à Secretaria de Gestão de Pessoas a guarda e o acompanhamento dos pagamentos ora regulamentados. (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)~~

**Art. 6º** A Secretaria Administrativa adotará as providências necessárias à implementação do presente ato, competindo-lhe, ainda, a guarda e o acompanhamento dos pagamentos ora regulamentados. (Redação dada pelo Ato nº 77, de 03.7.2020)

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 22 de junho de 2010.

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Desembargador Presidente

**ANEXO**

**revogado** (Redação dada pelo Ato nº 31, de 10.3.2020)

<b>Usuário</b>	<b>Cota Mensal</b>
Desembargador-Presidente	R\$ 300,00 R\$ 375,25 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Desembargador-Vice-presidente	R\$ 300,00 R\$ 375,25 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Desembargador-Corregedor (Incluído pelo Ato nº 226, de 24.7.2012)	R\$ 300,00 (Incluído pelo Ato nº 226, de 24.7.2012) R\$ 375,25 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Desembargador-Diretor da Escola Judicial	R\$ 200,00 R\$ 250,16 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Desembargador-Vice-Diretor da Escola Judicial (Incluído pelo Ato nº 633, de 17.11.2014)	R\$ 200,00 (Incluído pelo Ato nº 633, de 17.11.2014) R\$ 250,16 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Juiz-Diretor do Fórum Autran Nunes	R\$ 200,00 R\$ 250,16 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Secretário-geral da Presidência	R\$ 150,00 R\$ 187,62 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)
Diretor-geral de Secretaria	R\$ 150,00 R\$ 187,62 (Redação dada pelo Ato nº 143, de 18.3.2015)



(\*) Alterado pelo Ato nº 77/2020 Republicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3028, 31 jul. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\*) Alterado pelo Ato nº 31/2020 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3008, 3 jul. 2020. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\*) Alterado pelo Ato nº 175/2016 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2100, 08 nov. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

(\*) Alterado pelo Ato nº 571/2015 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n.1892, 08 jan. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4.

(\*) Alterado pelo Ato nº 143/2015 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n.1689, 20 mar. 2015. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p.2.

(\*) Alterado pelo Ato nº 633/2014 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1607, 20 nov. 2014. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\*) Alterado pelo Ato nº 226/2012 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1027, 24 jul. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

(\*) Alterado pelo Ato nº 63/2012 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 922, 17 fev. 2012. Caderno Judiciario do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(\*) Alterado pelo Ato nº 118/2011 disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 740, 31 mai. 2011. Caderno Judiciario do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

